<u>LEI Nº 1.949/08</u> DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL –FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetivo e Fontes

- Art.2º- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.
- Art.3°- O FHIS é constituído por:
 - I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação:
 - II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
 - III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
 - IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
 - V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
 - VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

- Art.4°- O FHIS será gerido por um Conselho- Gestor.
- Art.5°- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
 - I o Diretor do Departamento de Planejamento;
 - II- um representante do Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente;
 - III- um representante do Departamento de Economia e Finanças:
 - IV- um representante do Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Eventos;
 - V- um representante do Departamento de Saúde;
 - VI- 5 representantes de entidades da área de movimentos populares;
 - VII- 2 representantes de entidades da área empresarial;
 - VIII- 2 representantes de entidades da área de trabalhadores;
 - IX- 3 representantes de entidade da área profissional, acadêmica ou de pesquisa;
 - X- 3 representantes de organização não governamental.
 - §.1°-A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Planejamento.
 - §.2°-O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
 - §.3º-Competirá ao Departamento de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art.6°- As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art.7°- Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III- fixar critérios para priorização de linhas de ações;
- IV- deliberar sobre as contas do FHIS;
- V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- aprovar seu regimento interno.
- §.1º-As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16

- de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
- §.2º-O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- §.3º-O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiência públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art.8°- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- Art.9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE EM 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Maria Elizabeth Negrão Silva Prefeita Municipal